



LEI Nº 205/92
DE 24 MARÇO DE 1992

Dispõe sobre reajuste dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado, Município do Estado de Sergipe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar 20% (vinte por cento) os padrões de funcionalismo efetivo, ocupantes de cargos em comissão e Função de Confiança do quadro de pessoal deste Município, conforme Lei nº 162 de 08 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de março de 1992.

SALGADO (SE) EM 24 DE MARÇO DE 1992, 169ª DA INDEPENDÊNCIA E 102ª DA REPÚBLICA.


MARIA DE LOURDES ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR CR\$
Secretário Municipal	CNE-1	
Assessor Especial	CC-1	
Chefe de Gabinete	CC-2	137.592,00
Assessor I	CC-3	135.408,00
		110.073,60
		100.900,80

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DESIGNAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR CR\$
Chefe da Junta do Serv. Militar	FC-10	
Chefe de Departamento	FC-10	
Chefe de Divisão	FC-9	52.416,00
Diretor de Est. Educacional	FC-9	52.416,00
Vice-Diretor	FC-8	45.864,00
Secretária	FC-7	32.760,00
Notarista	FC-6	26.208,00
		22.932,00
		19.656,00


 Maria de Lourdes Almeida
 Prefeita Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS CASOS MENSUAIS

	0 a 3 ann	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24
I	139.916,90	146.912,74	154.250,65	161.992,95	170.046,72	178.627,27	187.597,01	196.863,06
II	111.923,53	117.530,16	123.777,34	131.051,00	135.691,30	142.845,82	149.990,89	157.490,45
III	93.277,94	97.943,81	102.830,89	107.909,24	113.030,19	118.690,16	124.992,41	131.242,05
IV	79.236,22	83.250,54	87.403,42	91.709,86	96.371,09	101.391,05	106.43,55	111.500,38
V	74.622,33	78.353,42	82.271,15	86.375,26	90.697,24	95.236,70	99.990,60	104.999,86
VI	69.959,45	73.540,44	77.225,33	80.990,70	85.022,86	89.232,56	93.744,30	98.486,01
VII	66.849,16	70.391,60	73.990,55	77.190,05	81.245,05	85.320,03	89.577,92	94.055,30
VIII	63.729,91	66.926,93	70.279,32	73.782,25	77.467,39	81.242,16	85.108,47	89.102,25

W. S. A. N. de